MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19 de 1º de abril de 2019.

"Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu e dá outras providências"

1. Fica acrescido o item 13 ao artigo 2º, renumerando os demais:

"Art. 2º .....

13. CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE CASAS: Considera-se Condomínio Edilício de Casas, o projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, para determinado lote urbano, regido pelas diretrizes constantes nesta Lei e integrado por unidades autônomas e áreas comuns condominiais;

....."

2. Fica modificado os incisos IV e V do artigo 6º:

"Art. 6º ...

IV - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - Em áreas de preservação permanente ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até a sua correção;

....."

3. Fica modificada a redação do caput do artigo 7º, bem como o inciso III, item "a", e o parágrafo 2º:

"Art. 7º Serão permitidos loteamentos para fins urbanos e demais empreendimentos regulados por essa lei, respeitando os tamanhos mínimos de lote definidos para cada Macrozona em questão:

.....

III – Expansão Urbana Controlada:

a) Lote mínimo de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00 (dez) metros, para novos loteamentos residenciais e comerciais;

.....

§ 2º Em todos os loteamentos e demais empreendimentos regulados por essa lei, para os lotes que tiverem o tamanho mínimo previsto nesta Lei deverão constar no

respectivo memorial descritivo dos lotes uma Cláusula de Indivisibilidade, que deverá ser averbada em matrícula individualizada por lote. Nos loteamentos e empreendimentos em que os lotes forem maiores que o tamanho mínimo, só poderá ocorrer a subdivisão do mesmo desde que as partes resultantes obedeçam ao tamanho mínimo previsto por esta Lei, de acordo com cada Macrozona.

....."

4. Fica modificado o caput do artigo 8º, acrescenta o inciso X no parágrafo 2º, modifica os parágrafos 3º e 4º com seus respectivos incisos, bem como os incisos IV e V do parágrafo 5º e os parágrafos 6º e 7º:

"Art. 8º Os requisitos abaixo deverão ser atendidos para todos os loteamentos e demais empreendimentos regulados por essa lei (loteamentos abertos, loteamentos fechados, condomínios de lotes, condomínios edilícios de casas e sítios/chácaras de recreio):

.....

§ 2º Os loteamentos fechados deverão atender aos seguintes requisitos:

.....

X - Tamanho máximo total da gleba: 160.000,00 m² (cento e sessenta mil metros quadrados), não sendo aceitas áreas objeto de desmembramentos, mesmo que rurais, nos últimos 10 anos, comprovadamente apresentada através de certidão vintenária, obtida através de Cartório de Registro de Imóveis;

§ 3º Os condomínios de lotes deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Serão permitidos desde que não afetem ou comprometam a paisagem urbana, bem como não gerem problemas para o município, tais como: prejudicar o fluxo de veículos, impedir o acesso da população a bens de uso comum, fazer uso da infraestrutura existente sem contribuir para sua provisão, entre outros;

II- Ficam exigidos todos os requisitos definidos para loteamentos abertos, conforme § 1º do Caput deste Artigo;

III- Deverão seguir, no que couber, os parâmetros exigidos na Lei Federal nº 4.591/1964, bem como atender, no que couber, aos parâmetros da Lei Federal de Parcelamento do Solo nº 6.766/1979;

IV- Ficam sob a responsabilidade do condomínio:

a) manutenção das redes de infraestrutura instaladas nas áreas do condomínio;
b) a manutenção e limpeza das vias e outras áreas de uso comum dos condôminos, inclusive calçadas e muretas;
c) o custo com a energia elétrica consumida nas áreas gerais do condomínio, sejam nas unidades autônomas, bem como nas áreas de uso comum dos condôminos;

d) o custo com os serviços de água potável, esgotos e drenagem de águas pluviais, bem como sua manutenção;
e) a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado ou o tratamento e deposição dos mesmos, conforme indicado pelo Poder Público.

V- Na Convenção de Condomínio, que será registrada no Cartório de Registro de Imóveis, deverão constar as responsabilidades do condomínio para conhecimento dos futuros adquirentes das unidades autônomas.
VI- Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para Condomínios de lotes:
a) obrigação de fechamento dos limites externos do empreendimento;
b) permissão de colocação de guarita na via principal de entrada do empreendimento, para controle do acesso, desde que não haja qualquer impedimento à entrada de policiamento, fiscalização e servidores de concessionária de serviços públicos, devidamente identificados.

VII- O pedido de diretrizes para Condomínios de lotes deve ser apresentado acompanhado da documentação constante no artigo 10º desta Lei.

VIII- As áreas institucionais deverão ter acesso por via pública externa ao empreendimento;

IX- As áreas institucionais poderão, havendo interesse do município e mediante análise e anuência das Secretarias de Habitação e Urbanismo, Saúde e Educação, ficar fora da área do empreendimento, desde que em área cujo valor seja compatível com aquela em que ocuparia no empreendimento, podendo ainda ser substituídas por obras de melhorias urbanísticas em regiões a serem definidas pela prefeitura, considerando aquelas com maior deficiência de infraestrutura e/ou maior demanda por serviços públicos;

X- Os condomínios deverão obedecer ao tamanho mínimo de lotes definidos para cada Macrozona, de acordo com o disposto no artigo 8º desta lei, considerando-se apenas a área de uso exclusivo da unidade autônoma, independente da fração ideal (referente a todo o terreno e áreas comuns) que corresponde às unidades;

XI - Tamanho máximo total da gleba: 160.000,00 m² (cento e sessenta mil metros quadrados), não sendo aceitas áreas objeto de desmembramentos, mesmo que rurais, nos últimos 10 anos, comprovadamente apresentada através de certidão vintenária, obtida através de Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º Os Condomínios Edilícios de Casas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - As disposições para Condomínios Edilícios de Casas não se aplicam aos projetos urbanísticos dos parcelamentos já consolidados na cidade de Botucatu, regularizados ou em processo de regularização;

II - No Condomínio Edilício de Casas, fica sob ônus do empreendedor a adoção de todos os requisitos definidos para Loteamento Aberto conforme inciso VI do

§1º do artigo 8º desta Lei;

III - Ficam sob a responsabilidade do condomínio:

a) a manutenção das redes de infraestrutura instaladas nas áreas do condomínio;
b) a manutenção e limpeza das vias e outras áreas de uso comum dos condôminos, inclusive calçadas e muretas;
c) o custo com a energia elétrica consumida nas áreas gerais do condomínio, sejam nas unidades autônomas, bem como nas áreas de uso comum dos condôminos;
d) o custo com os serviços de água potável, esgotos e drenagem de águas pluviais, bem como sua manutenção;
e) a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado ou o tratamento e deposição dos mesmos, conforme indicado pelo Poder Público.

IV – Na Convenção de Condomínio, que será registrada no Cartório de Registro de Imóveis, deverão constar as responsabilidades do condomínio para conhecimento dos futuros adquirentes das unidades autônomas.

V - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para Condomínio Edilício de Casas:
a) obrigação de fechamento dos limites externos do empreendimento;
b) permissão de colocação de guarita na via principal de entrada do empreendimento, para controle do acesso, desde que não haja qualquer impedimento à entrada de policiamento, fiscalização e servidores de concessionária de serviços públicos, devidamente identificados.

VI – O pedido de diretrizes para Condomínio Edilício de Casas deve ser apresentado acompanhado da documentação constante no Artigo 10º desta Lei.

VII - Todos os Condomínios Edilícios de Casas deverão respeitar os índices urbanísticos fixados para a área, que devem incluir:

a) Tamanho máximo total da gleba a ser loteada: 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), não sendo aceitas áreas objeto de desmembramentos, mesmo que rurais, nos últimos 10 anos, comprovadamente apresentada através de certidão vintenária, obtida através de Cartório de Registro de Imóveis;
b) Tamanho mínimo da unidade autônoma: 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), sendo frente mínima de 7,00 (sete) metros;
c) Tamanho mínimo de área construída de uso privativo: 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados), obedecendo aos índices urbanísticos constantes da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras vigentes à época;
d) Área Institucional: será exigido um percentual de 5% (cinco por cento) de área institucional em lotes a partir de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizada fora do fechamento do condomínio, com acesso por via pública externa ao empreendimento. As áreas institucionais poderão, havendo interesse do município e mediante análise e anuência das Secretarias de Habitação e Urbanismo, Saúde e Educação, ficar fora da área do empreendimento, desde que a

área cujo valor seja compatível com aquela em que ocuparia no empreendimento, podendo ainda ser substituída por obras de melhorias urbanísticas em regiões a serem definidas pela prefeitura, considerando aquelas com maior deficiência de infraestrutura e/ou maior demanda por serviços públicos;
e) Sistema de Lazer: será exigido um percentual de 10% (dez por cento) de sistema de lazer em lotes a partir de 15.000,00 m²;
f) Os arruamentos deverão estabelecer a medida mínima de 12,00 (doze) metros, obedecendo os seguintes parâmetros: 8,00 (oito) metros de leito carroçável e 2,00 (dois) metros de calçada para cada lado da via;
g) A permeabilidade mínima deverá obedecer os requisitos mínimos exigidos na Macrozona de Consolidação Urbana 1;
h) Fica estabelecido que nas glebas objeto de parcelamento de solo através de Condomínio Edilício de Casas, será exigido infraestrutura mínima na frente da área, comprovada através de documentação expedida pelos órgãos responsáveis pelo abastecimento de água e coleta de esgoto e fornecimento de energia elétrica do município;
i). Somente será permitido parcelamento de solo através de Condomínio Edilício de Casas na Macrozona de Consolidação Urbana 1, conforme Carta anexa a presente Lei.
j) Projeto de arborização urbana de acordo com legislação municipal.

VIII - Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – E.I.V., em conformidade com a legislação vigente.

IX – O empreendimento será submetido à fiscalização do Poder Público quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana, devendo ser comunicada a data de início das obras.
.....

"§ 5º .....
IV- Os lotes deverão obedecer ao tamanho mínimo previsto para cada macrozona, de acordo com o disposto no Art. 8º desta lei, não podendo ser inferiores a 1.000 m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 20 (vinte) metros, considerando-se apenas a área de uso exclusivo da unidade autônoma, independente da fração ideal (referente a todo o terreno e áreas comuns) que corresponde às unidades. Nas áreas do Plano de Manejo da APA e do Plano de Manejo da Unidade de Conservação "Parque Municipal Cachoeira da Marta", serão aplicáveis as diretrizes e regras mais restritivas, objetivando a salvaguarda do patrimônio hídrico, natural e ambiental, em acordo com o parágrafo 3º e 4º do artigo 7º;

V- Não será permitido, em qualquer hipótese, o desmembramento do imóvel, sendo necessário constar cláusula de indivisibilidade no memorial descritivo do lote e averbação na matrícula individualizada, em acordo com o parágrafo 2º do artigo 7º;
....."

" § 6º Os loteamentos abertos, loteamentos fechados, condomínios de lotes, condomínios edilícios de casas, e sítios/ chácaras de recreio, deverão cumprir o disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras leis específicas que entrarem em vigor após a data de publicação desta Lei.

§ 7º Os loteamentos abertos, loteamentos fechados, condomínios de lotes, condomínios edilícios de casas, e sítios/ chácaras de recreio, deverão também cumprir no que couber, o disposto sobre as diretrizes a serem seguidas pelo empreendedor. "

5. Fica modificada a redação da Seção II, incluindo o artigo 9º com seus incisos e parágrafo único, renumerando os demais:

"SECÃO II
DA CONSULTA PRÉVIA, DIRETRIZES E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 9º No interesse de efetuar os empreendimentos regulados por essa lei (loteamentos abertos, loteamentos fechados, condomínios de lotes, condomínios edilícios de casas e sítios/ chácaras de recreio) o interessado efetuará a Consulta Prévia de Parcelamento de Solo e Empreendimentos, para que a Administração Municipal, através do seu órgão competente, forneça documento específico atestando se a gleba se encontra no interior do perímetro urbano, a metragem mínima do lote e demais parâmetros urbanísticos, devendo apresentar à prefeitura, via protocolo:

I - Requerimento em nome do proprietário, ou procurador, se for caso;

II - Matrícula atualizada (prazo máximo de 90 dias da data de emissão) da gleba junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

III - Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), do proprietário ou interessado;

IV - Cópia da procuração, quando o interessado não for o proprietário;

V - Planta de situação da (s) gleba (s) a ser (em) parcelada (s), na escala 1:10.000;

VI - Imagem aérea da (s) gleba (s), com indicação dos limites e confrontações.

Paragrafo único: O procedimento previsto no caput deste artigo trata-se de uma análise preliminar e provisória, ficando resguardado o direito da Administração Pública de indeferir o empreendimento nas etapas posteriores de análise, após a juntada da documentação completa, com base inclusive na deliberação dos demais órgãos competentes para a análise, como o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), sem que isso implique em nenhum ônus para o Município. "

6. Fica modificado o caput e os itens I e II, do artigo 9º, renumerado para artigo 10:

"Art. 10 Para solicitar emissão das Diretrizes para os empreendimentos regulados por esta lei (loteamentos abertos, loteamentos fechados, condomínios de lotes, condomínios edilícios de casas, e sítios/ chácaras de recreio) o interessado deverá apresentar à prefeitura, via protocolo:

I - Requerimento em nome do (s) proprietário (s) solicitando as diretrizes para o parcelamento de solo, indicando a modalidade pretendida para o mesmo – loteamento aberto, fechado, chácara/sítio de recreio ou condomínio;

II - Matrícula do imóvel devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, com data de emissão inferior a 90 dias;

.....

7. Fica modificado o parágrafo primeiro do artigo 10, renumerado para artigo 11:

....

Parágrafo único: As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos. "

8. Fica modificado o caput e parágrafos do artigo 14 renumerado para artigo 15:

"Art. 15. O loteador deverá oferecer à Prefeitura, como garantia da execução das obras de infraestrutura de todos empreendimentos, conforme § 1º, inciso VI e § 5º, inciso XIV, do artigo 8º, desta lei, hipoteca de lotes constantes do projeto apresentado ou caução em dinheiro, ou ainda, outros bens imóveis, de modo que as garantias oferecidas perfaçam o valor correspondente ao necessário para a execução da infraestrutura, majorados em 25%.

§ 1º Caso a garantia da execução das obras de infraestrutura seja a hipoteca de lotes constantes do projeto apresentado, a mesma deverá ser especificada para cada tipo de infraestrutura a ser implantada, de acordo com a Lei vigente, com a planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro das obras, a ser apresentado pelo empreendedor e aprovado pela Municipalidade.

§ 2º Os lotes a serem caucionados serão determinados e avaliados pela Prefeitura, quando da aprovação do projeto e deverão estar localizados sempre que possível, em área contínua e próximos das áreas institucionais.

§ 3º O loteador deverá tomar todas as providências necessárias, junto ao cartório de registro de imóveis para assegurar a garantia de que trata este artigo.

§ 4º Quando se tratar de Conjuntos Habitacionais de interesse social financiados com recursos públicos, em que as obras de infraestrutura também sejam financiadas juntamente com as edificações, poderão ser dispensadas as garantias previstas no caput deste artigo, desde que o empreendedor apresente declaração do Agente Financeiro contendo tal informação, e que o Cartório de Registro de Imóveis proceda o respectivo registro do loteamento em tais condições. "

9. Ficam renumerados todos os artigos conforme alterações.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente mensagem modificativa ao projeto de lei nº19/2019, tem por escopo o aperfeiçoamento do texto do referido projeto com propósito de se enquadrar dentro dos objetivos da presente propositura, bem como atender a manifestação da Procuradoria Legislativa encaminhada por meio do ofício nº 342/2019/GP, de 15 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO DE TAMANHO MINIMO DE LOTES PARA 160 METROS QUADRADOS

A proposta para redução no tamanho mínimo de lotes, dos atuais 200 metros quadrados com testada mínima de 10 metros, conforme estabelece o Plano Diretor, para 160 metros quadrados com testada mínima de 08 metros, especificamente para habitações de interesse social, está em consonância com a Lei nº10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que em seu artigo segundo consta:

Art. 2º A politica urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes gerais:
I-garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

...

XV-simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias., com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; (grifo nosso)

A redução que ora se propõe tem como principais objetivos:

-Redução no custo das habitações de interesse social, considerando que a redução no tamanho mínimo do lote terá impacto direto no custo do terreno e consequentemente no valor total das unidades habitacionais, proporcionando prestações menores aos futuros mutuários, já que os conjuntos habitacionais de interesse social em geral são financiados por Programas Habitacionais Federais e Estaduais;

-Aumento na quantidade de unidades habitacionais a serem produzidas em uma mesma gleba, de aproximadamente 25 %, ou seja em uma gleba onde se produziriam 100 unidades com a redução proposta será possível a produção de aproximadamente 125 unidades, proporcionando contemplar 25 famílias a mais.

José Carlos Broto
Secretario da Habitação e Urbanismo

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 05/07/2018
HORARIO: 9:00 H
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	
Filipe Martins	P. Internacionais	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 18/01/18
HORARIO: 9:00 h
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	Mariana Fal.
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	Leonardo
Filipe Martins	A. Infraestrutura	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 21/02/18
HORARIO: 09:00 h
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	Mariana
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	Leonardo
Filipe Martins	Informática	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 28/02/18
HORARIO: 9:00 H
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	
Filipe Martins	RJ	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 15/03/18
HORARIO: 9:00 H
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	
Filipe Martins	R.I.	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 29/03/18
HORARIO: 9:00 H
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	Mariana F.
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	Leonardo
Filipe Martins	D.I	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 12/04/18
HORARIO: 9:00 H
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	
Filipe Martins	R. I.	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 26/04/18
HORARIO: 9:00 H
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	
Filipe Martins		COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 10/05/18
HORARIO: 9:00 h
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	
Filipe Martins	R.I	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 17/05/18
HORARIO: 9:00 H
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	
Filipe Martins	R.I.	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4978/2008, DE PARCELAMENTO DO SOLO
DATA: 31/05/18
HORARIO: 9:00 H
LOCAL: Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo

NOME	Formação	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
José Carlos Broto	Adm Empresas	Secretaria HABITAÇÃO	
Sergio Bacchi	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Olivia Cassimiro	Engenheiro Civil	Escritorio de Projetos	
Mariana Faleiros	Arquiteta	Escritorio de Projetos	
Leonardo Fulgueral	Direito	Secretaria do Verde	
Filipe Martins	R.T.	COMDEMA	
Rafael Romagnoli	Direito	COMDEMA	

LISTA DE PRESENÇA

GT – REVISÃO DA LEI N°4978/2008

LOCAL: E.P.	DATA: 25/04/19

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
LUIZ GUILHERME SILVA	P.M.B.	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	PMB	[illegible]
Mário Soares Neto	Assoc. Engª	[illegible]
[illegible]	PMB	[illegible]
[illegible]	P.M.B	[illegible]
[illegible]	Prefeitura Botucatu	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

LISTA DE PRESENÇA

GT – REVISÃO DA LEI N°4978/2008

LOCAL: E.P.	DATA: 17/04/2019

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Oliva R. C. Barreiros	Prefeitura	
[illegible]	SAUA/CONSEMA	
LUIZ GUILHERME SILVA	P.M.B.	
Antonio Orso	Desenvolvimento	
Mário Soares Neto	Assoc. de Engª	
José Carlos Broto	Prefeitura	
Rafael Romagnoli	Compana	
Danigu Lunardi	Prefeitura	

Associação de Engenharia de Botucatu

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Às dezenove horas do dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de 2019, na Sede da Associação de Engenharia de Botucatu, sita à Rua Prefeito Tonico de Barros 612, Centro Botucatu-SP, iniciou a Reunião Extraordinária da AEB, com a presença do Primeiro Vice-Presidente Eng. Civil Nelson Silva Lara, Primeiro Secretário Eng. Agrônomo Daniel Ferreira Martins Pio, Diretor de Política Profissional Eng. Civil Mário Soares Neto, Segundo Tesoureiro Eng. Civil José Paulo Dal Farra, dos Conselheiros Eng. Civil Antonio Carlos Tavares, Eng. Civil Carlos Alberto Popolo e dos convidados Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo José Carlos Broto, do Arquiteto da Prefeitura Municipal de Botucatu Luiz Guilherme Silva, da Arquiteta Vera Victória Shiroky Schubert, do Eng. Ambiental Edcarlos Augusto Ferreira, do Eng. Civil Edilson André Germano, do Engenheiro Eletricista Fabio Mariano, do Eng. Civil Mário Pilan Júnior e do Eng. Civil Weslley da Silva Avance. O Primeiro Vice-Presidente abriu a reunião agradecendo a presença de todos, justificou ausência do Presidente por motivos de tratamento de saúde, cedeu à palavra ao Secretário Municipal José Carlos Broto para explanar sobre a Proposta Nova da Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu. José Carlos Broto e o Arquiteto Luiz Silva apresentaram parte da Proposta da Lei (apenas o tópico que se referia a tamanho mínimo de lotes), discutindo com detalhes com os presentes, o Eng. Civil Nelson Lara coordenou as discussões. Lara solicitou que todos devem analisar a proposta que será encaminhada pelos representantes da Prefeitura por e-mail aos presentes e o mais breve possível fazer o encaminhamento de propostas que contribuam para o aprimoramento da Lei, sendo que o mais breve possível será agendado outra reunião extraordinária para análises e conclusões das propostas. Não tendo nada mais a relatar, eu Daniel Ferreira Martins Pio, encerro a presente ata que segue assinada por mim e pelo Primeiro Vice-Presidente da AEB.

Eng. Civil Nelson Silva Lara
Primeiro Vice-Presidente

Eng. Agr. Daniel Ferreira Martins Pio
Primeiro Secretário

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU

LISTA DEPRESENÇA DA PALESTRA REALIZADA NO DIA 21.02.2019 NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU.

"NOVA LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO".

NOME	MODALIDADE	EMAIL	ASSINATURA
Nigrio Pilan Junior	Engº Civil	pilanengenharia@uol.com.br	
Mário Soares Neto	Engº Civil	msneto5960@gmail.com	
NELSON SILVA LARA	ENG. CIVIL	NSLARA@GLOBOMAIL.COM	
Vera Victoria Shinoky Schubert	Arquiteta	schubertarquitetura@gmail.com	
Antonio C. Tavares	Engº Civil	kayo.tavares@yahoo.com.br	
Weslley da Silva Avance	Engº. Civil	Weslley.Avance@gmail.com	
Edilson André Germano	Engº Civil	edilson.germano@gmail.com	
Daniel Ferreira Martins Pio	Eng. Agrônomo	dafemapi@hotmail.com	
José Carlos Broto	Secretário Habit.	Jose.broto@Botucatu.SP.gov.br	

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU

LISTA DE PRESENÇA DA PALESTRA REALIZADA NO DIA 21.02.2019 NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU.

"NOVA LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO".

NOME	MODALIDADE	EMAIL	ASSINATURA
LUIZ GUILHERME SILVA	ARQUITETO E URBANISTA	LUIZ.SILVA@BOTUCATU.SP.GOV.BR	
Eduardo Augusto Ferreira	Eng. Ambiental - Eng. Seg. Trabalho	ambiatseg@gmail.com	
EDSON BERTANI	Eng. CIVIL	eng.bertani@gmail.com	
FABIO MARIANO	ENG. SEGURANÇA	ENG.FMARIANO@GMAIL.COM	
DANIEL LUNARDI	ENG. CIVIL/AMBIENTAL	daniel.cesar.lunardi@gmail.com	
Olívia Regina Cassimiro	Eng. Civil	OLIVIA.CASSIMIRO@BOTUCATU.SP.GOV.BR	
José M. CARNEIRO	Elétrica	carneiro@engenhalel.com.br	
CARLOS A. Popolo	Eng. Civil	carlos.popolo@hotmail.com	

Associação de Engenharia de Botucatu

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE MARÇO DE 2019

Às dezenove horas do dia dezenove do mês de março do ano de 2019, na Sede da Associação de Engenharia de Botucatu, sita à Rua Prefeito Tonico de Barros 612, Centro Botucatu-SP, iniciou a Reunião Extraordinária da AEB, com a presença do Presidente Eng. Agrônomo Mário Eduardo Fumes, Primeiro Vice Presidente Eng. Civil Nelson Silva Lara, Primeiro Secretário Eng. Agrônomo Daniel Ferreira Martins Pio, Diretor de Política Profissional Eng. Civil Mário Soares Neto, Segundo Tesoureiro Eng. Civil José Paulo Pereira Dal Farra, do Conselheiro Eng. Civil Antonio Carlos Tavares e dos convidados Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo José Carlos Broto, da Arquiteta Vera Victória Shiroky Schubert e do Engenheiro Eletricista Fábio Mariano. O Presidente Mário Fumes abriu a reunião agradecendo a presença de todos, e principalmente ao Engenheiro Civil Nelson Lara pelo estudo e propostas para o aprimoramento do Novo Projeto de Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu. Fumes informou que esta reunião extraordinária é em complementação à reunião passada realizada em 21 de fevereiro. O Presidente Mário Fumes convidou o Eng. Civil Lara para coordenar a apresentação e discussão da nova lei contendo os ajustes e complementações. Lara apresentou e discutiu detalhadamente artigo por artigo, sendo que o Secretário Daniel anotava as partes do texto modificadas por sugestão dos presentes no próprio texto da lei, projetado com projetor multimídia para que todos os presentes visualizassem os trabalhos. O Secretário Municipal José Carlos Broto agradeceu a colaboração para o aprimoramento da Lei, sendo que o Presidente Mário comprometeu-se em encaminhar a Proposta da Nova Lei de Parcelamento de solo Urbano de Botucatu com as modificações propostas à Prefeitura Municipal de Botucatu. Não tendo nada mais a relatar, eu Daniel Ferreira Martins Pio, encerro a presente ata que segue assinada por mim e pelo Presidente da AEB.

Eng. Agrônomo Mário Eduardo Fumes
Presidente

Eng. Agrônomo Daniel Ferreira Martins Pio
Primeiro Secretário

LISTA DE PRESENÇA

GT – REVISÃO DA LEI N°4978/2008

LOCAL: E.P.	DATA: 25/04/19

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
LUIZ GUILHERME SILVA	P.M.B.	
Rafael Pomagnoli	Companhia	
Olívia R. C. Barreiras	PMB	
Mário Soares Neto	Assoc. Engª	
Leonardo D. Fulgencio	PMB	
José Carlos Bueno	P.M.B.	
Daniel Lamarda	Prefeitura Botucatu	
ROGER P. CASSETTA	DIPLOMATA	

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU

ENCONTRO DE PROFISSIONAIS PARA DISCUSSÃO

"NOVA LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO".

LOCAL: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU

DATA:19.03.2019 AS 19HS

NOME	MODALIDADE	EMAIL	ASSINATURA
Daniel Ferreira Martins Pio	Eng. Agrônomo	dafemapi@hotmail.com	
Vera Victoria Shiroky Schubert	Arquiteta	victoriaschubert@gmail.com	
Mário Soares Neto	Engº Civil	msneto5960@gmail.com	
NELSON SILVA LARA	ENG. CIVIL	NSLARA@GLOBOMAIL.COM	
José Carlos Brotto	Secretário	JCbrotto@uol.com.br	
FABIO MARIANO	ENG. ELETRICISTA	ENG.FMARIANO@GMAIL.COM	
José Paulo Dal Farra	Engº Civil	dal.farra@uol.com.br	
MÁRIO EDUARDO FUMES	ENG. AGRO	mefumes@gmail.com	

www.aebotucatu.com.br
Rua Prefeito Tonico de Barros, 612, Centro, CEP 18602-005. Botucatu-SP
aebotucatu@gmail.com
Fone (14)38821688

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU

ENCONTRO DE PROFISSIONAIS PARA DISCUSSÃO

"NOVA LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO".

LOCAL: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU

DATA:19.03.2019 AS 19HS

NOME	MODALIDADE	EMAIL	ASSINATURA
Antonio Carlos Tavares	Eng.º Civil	kayo.tavares@yahoo.com.br	

www.aebotucatu.com.br
Rua Prefeito Tonico de Barros, 612, Centro, CEP 18602-005. Botucatu-SP

aebotucatu@gmail.com
Fone (14)38821688